

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
36	I	INSTITUTO DE PREV.ASSIST.SERV.DE PORTO VELHO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 12.950.0000	14/11/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92715405900112025	14/11/2025	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e avaliação atuarial, de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Fundo de Assistência à Saúde (FAS) dos servidores públicos municipais, a serem executados de forma contínua (RPPS) e por escopo (FAS), visando atender a necessidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	927154	SISPP	Pregão

Fornecedor

LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

01 serviço anual para realização de Avaliação Atuarial anual do FAS, com apuração do equilíbrio financeiro, projeções e cálculo de déficits; Não há pagamento mensal desse item.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
37	I	INSTITUTO DE PREV.ASSIST.SERV.DE PORTO VELHO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 3.200,0000	14/11/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

92715405900112025

14/11/2025

1

Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e avaliação atuarial, de natureza predominantemente intelectual, voltados à gestão do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Fundo de Assistência à Saúde (FAS) dos servidores públicos municipais, a serem executados de forma contínua (RPPS) e por escopo (FAS), visando atender a necessidade do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM.

Esfera

Municipal

UASG

927154

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

LOGICA ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

01 Empresa especializada na prestação do serviço de Consultoria e Assessoria - Serviço de consultoria e assessoria de Cálculo e Avaliação Atuarial por benefício. 12 Meses

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
38	I	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO - MG - Compras.gov.br	360	UNIDADE	R\$ 21.5000	14/11/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
98463705900672025	14/11/2025	1	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais de contabilidade de direito privado, destinados à contabilização dos atos e fatos administrativos dos caixas escolares e fundos municipais, em atendimento às secretarias municipais.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	984637	SISPP	Pregão

Fornecedor
APONTA CONTABILIDADE LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Descrição Detalhada
Consultoria e Assessoria - Contábil

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
39	I	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 390.628.0000	11/11/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
15317305900102025	11/11/2025	2	Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de mão de obra de apoio nos termos administrativo em nível superior nas áreas de Direito e Contabilidade, da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	153173	SISPP	Pregão

Fornecedor
ARISTOCRATA TECNOLOGIA E APOIO ADMINISTRATIVOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	Acesse o Edital	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Menor Preço

Descrição Detalhada
Conforme descrição detalhada contida no Termo de Referência

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
40	I	ERN-SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 1.262.390,0000	05/11/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92763307000882025	05/11/2025	1	Contratação de serviços especializados para a modelagem jurídica da exploração de serviços lotéricos para a Loteria do Estado do Rio Grande do Norte

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	927633	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

JACOBY FERNANDES & REOLON ADVOGADOS ASSOCIADOS

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Contábil Consultoria e Assessoria - Contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
RN/Natal	Avenida Senador Salgado Filho s/n	59064901	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
41	I	CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE /PE - Compras.gov.br	13	UNIDADE	R\$ 8.000,0000	04/11/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
93337507000032025	04/11/2025	1	Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e financeiro no acompanhamento e execução orçamentaria, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Catende-PE, pelo prazo de 12 meses.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Municipal	933375	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor

AJ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - contábil Consultoria e assessoria - contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PE/Catende	Catende	55400000	13

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
42	I	MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO - Compras.gov.br	13	UNIDADE	R\$ 4.000,0000	03/11/2025	Não

Id da Compra

38961806000042025

Comprado em

03/11/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de serviço de assessoria contábil para escrituração e elaboração de demonstrativos contábeis, conforme princípios da contabilidade pública, Lei nº 4.320 /64, normas do TCU, NBC e demais legislações. Inclui folha de pagamento conforme normas trabalhistas e previdenciárias, observando o Plano de Cargos e Salários e regulamentos do CORECON-AM/RR e Cofecon, conforme Cláusula Quinta, Parágrafo 5.2, itens I a III.

Esfera

Federal

UASG

389618

Forma

SISPP

Modalidade

Dispensa

Fornecedor

BRUNO ASSESSORIA E CONSULTORIA S/S

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - contábil Consultoria e assessoria - contábil

Locais de Entrega

UF / Município

AM/Manaus

Logradouro

Avenida Leonardo Malcher

CEP

69010170

Quantidade

13

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
43	I	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - MT - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 84.000,0000	30/10/2025	Não

Id da Compra

Comprado em

Nº do Item

Objeto da Compra

38916405900022025

30/10/2025

1

Objeto: Pregão Eletrônico -
Contratação de empresa para
prestação de serviços continuados
de assessoria e execução,
abrangendo as áreas contábil, fiscal,
tributária, de pessoal e de prestação
de contas, incluindo o
processamento da folha de
pagamento, apuração de tributos,
elaboração de obrigações
acessórias, balancetes,
demonstrações contábeis e suporte
técnico para prestação de contas ao
TCU e ao CFM.

Esfera

Federal

UASG

389164

Forma

SISPP

Modalidade

Pregão

Fornecedor

INF - INSTITUTO DE CONTABILIDADE NOSSA SENHORA DE FATIMA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

[Acesse o Edital](#)

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Menor Preço

Descrição Detalhada

Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de assessoria e execução, abrangendo as áreas contábil, fiscal, tributária, de pessoal e de prestação de contas, incluindo o processamento da folha de pagamento, apuração de tributos, elaboração de obrigações acessórias, balancetes, demonstrações contábeis e suporte técnico para prestação de contas ao TCU e ao CFM.

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
44	I	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FISICA 11A - MS - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 9.083.0000	29/10/2025	Não

Id da Compra

92659007000272025

Comprado em

29/10/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

A contratação de Assessoria Contábil, têm-se necessária a contratação de pessoa jurídica devidamente habilitada junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com amplo conhecimento em contabilidade pública.

Esfera

Federal

UASG

926590

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

CONEC - SERVICOS CONTABEIS LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e Assessoria - Contábil Consultoria e Assessoria - Contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MS/Campo Grande	Rua Joaquim Murtinho	79002100	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
45	I	ESTADO DE PERNAMBUCO - Compras.gov.br	14	UNIDADE	R\$ 12.000,0000	28/10/2025	Não

Id da Compra

92963207000022025

Comprado em

28/10/2025

Nº do Item

1

Objeto da Compra

Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de contabilidade pública, assessoria e consultoria contábil, em favor da Câmara Municipal de Carpina/PE.

Esfera

Estadual

UASG

929632

Forma

SISPP

Modalidade

Inexigibilidade

Fornecedor

TABS ASSESSORIA CONTABIL EM GESTAO PUBLICA LTDA

Índice e Valor

-

Ata

-

Edital

-

Compra

[Acesse a compra](#)

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - contábil Consultoria e assessoria - contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PE/Carpina	Praça São José	55815040	14

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
46	I	EPI-SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 16.500.0000	23/10/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92654307000942024	23/10/2025	1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução contábil, junto à Secretaria Do Estado de Saúde do Piauí.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926543	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
AFIS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - contábil Consultoria e assessoria - contábil - assessoria, consultoria e execução contábil, junto à Secretaria Do Estado de Saúde do Piauí

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PI/Teresina	Avenida Pedro Freitas s/n	64018900	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
47	I	EPI-SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 18.647.0000	20/10/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92654307000252025	20/10/2025	1	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para a gestão estratégica dos custos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) e Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA), para atender as demandas da Secretaria de Estado do Piauí.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926543	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - contábil Consultoria e assessoria - contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PI/Teresina	Avenida Frei Serafim	64001020	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 48	I	CONSELHO REGION. DE PSICOLOGIA 6ª REGIÃO/SP - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 22.500.0000	20/10/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
38925507000682025	20/10/2025	1	Contratação de empresa de Assessoria Técnica Especializada em Perícia Contábil para a realização de serviços de cálculos técnicos e revisão da folha de pagamento.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	389255	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
PROTO MEDICOS ASSOCIADOS S/S LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - contábil Consultoria e assessoria - contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
SP/São Paulo	Rua Arruda Alvim	05410020	1

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 49	I	EPI-SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - Compras.gov.br	12	UNIDADE	R\$ 16.172.0000	20/10/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92654307000252025	20/10/2025	2	Contratação de empresa especializada em consultoria técnica para a gestão estratégica dos custos do Hospital Getúlio Vargas (HGV) e Hospital Estadual Dirceu Arcoverde (HEDA), para atender as demandas da Secretaria de Estado do Piauí.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Estadual	926543	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
PLANISA PLANEJAMENTO E ORGANIZACAO DE INSTITUICOES DE SAUDE LTDA

Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item

Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada

Consultoria e assessoria - contábil Consultoria e assessoria - contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
PI/Parnaíba	Rua Coronel José Mardonio Lima Cajus	64210230	12

Nº	Inciso	Nome	Quantidade	Unidade	Preço unitário	Data	Compõe
i 50	I	CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 10ª REGIÃO / MG - Compras.gov.br	1	UNIDADE	R\$ 103.200.0000	14/10/2025	Não

Id da Compra	Comprado em	Nº do Item	Objeto da Compra
92639007000012025	14/10/2025	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Contabilidade; Contas a Pagar e Departamento Pessoal.

Esfera	UASG	Forma	Modalidade
Federal	926390	SISPP	Inexigibilidade

Fornecedor
F & S ORGANIZACAO CONTABIL LTDA



Índice e Valor	Ata	Edital	Compra
-	-	-	Acesse a compra

Critério Julgamento Item
Sem critério de julgamento

Descrição Detalhada
Consultoria e Assessoria - Contábil Consultoria e Assessoria - Contábil

Locais de Entrega

UF / Município	Logradouro	CEP	Quantidade
MG/Belo Horizonte	Rua Paraíba	30130140	1

Legenda:
 Compra ou item com evento alteração de situação após homologação.
 Compra ou item sofreu atualização após homologação.

Relatório emitido em 16/12/2025 08:49

Memória de cálculo (Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021):
- Média: corresponde à soma dos valores das amostras que compõem a pesquisa, dividida pelo número de amostras que compõem a pesquisa.
- Mediana: medida de tendência central das amostras que compõem a pesquisa que corresponde ao valor central do conjunto de valores extraídos.
- Desvio Padrão: É a raiz quadrada da variância de X ou também conhecido como a raiz quadrada do valor médio entre $(X-\mu)^2$, onde μ representa a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$D = \sqrt{\frac{\sum_{i=1}^n (x - \mu)^2}{n}}$$

- Coeficiente de variação: É uma medida de dispersão calculada entre a divisão do desvio padrão e a média aritmética dos valores que compõem a pesquisa.

$$CV = \frac{D}{\mu}$$

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

Conforme diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços nas áreas fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária.

			Fornecedor							
			RL ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA E AUDITORIA INDEPENDENTE LTDA CNPJ: 17.694.198/0001-53		HF ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL CNPJ: 10.711.578/0001-00		CORPORATE CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 11.740.348/0001-31		GERENCIAL CONTABILIDADE CNPJ: 22.841.858/0001-11	
Item	Descrição	QNT	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Mensal	Valor Anual
1	Área Fiscal, Tributária, Trabalhista e Previdenciária	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00	R\$ 5.700,00	R\$ 68.400,00	R\$ 5.833,33	R\$ 69.999,96	R\$ 16.600,00	R\$ 199.200,00



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 20/03/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286647** e o código CRC **9131D06C**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

A pesquisa de preços destinada à determinação do valor estimado para o objeto deste Mapa Comparativo de Preços foi conduzida em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e no artigo 23, §1º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preveem, respectivamente:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Para a elaboração da presente pesquisa, adotaram-se o seguinte parâmetro:

- Pesquisa direta junto a fornecedores, mediante solicitação formal de cotação;
- Consulta a sistemas oficiais, notadamente o *Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP)* e o *Pesquisa de Preços* do Governo Federal.

Conforme consignado na Peça nº 1286646, a pesquisa de preços foi realizada com o objetivo de ampliar a base de referências e conferir maior embasamento técnico à análise comparativa dos valores praticados no mercado. Apesar dos esforços empreendidos, não foi possível identificar processos licitatórios, contratações ou registros de preços com similaridade técnica ou escopo compatível com os itens objeto da presente cotação, o que restringiu a obtenção de parâmetros diretamente comparáveis.

Mediante consulta ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), não foram identificados contratos celebrados por outros entes públicos que apresentassem correspondência direta com o objeto em análise. Ressalta-se, contudo, que foram anexados ao documento de pesquisa de preços dois (02) contratos com objeto de natureza parcialmente similar. Entretanto, tais instrumentos contratuais não puderam ser utilizados como base para o cálculo da média, uma vez que a contratação em análise contempla, de forma conjunta, as três áreas necessárias (trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária), circunstância não atendida pelos contratos referidos. Por esse motivo, os mencionados contratos não foram considerados como referência para a elaboração do Mapa Comparativo de Preços.

No âmbito da pesquisa direta, foram formalmente consultadas 07 (sete) empresas, por meio de solicitação de cotação, das quais 04 (quatro) apresentaram propostas válidas, que compõem o Mapa Comparativo de Preços (Peça nº 1164492), a saber:

- RL Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira e Auditoria Independente Ltda;
- HF Assessoria e Consultoria Contábil;

- Corporate Consultoria Contábil Ltda;
- Gerencial Contabilidade.

A seleção dos fornecedores baseou-se em levantamento prévio de mercado, considerando empresas com atuação comprovada, mediante consultas a registros comerciais, bases públicas e cadastros de fornecedores previamente homologados.

Em atendimento ao disposto no art. 6º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que determina a realização de análise crítica dos preços coletados, especialmente nos casos em que haja variação significativa entre os valores apresentados, procedeu-se à avaliação criteriosa de todas as propostas recebidas. Essa análise considerou, entre outros aspectos, a aderência técnica ao objeto, a regularidade fiscal das empresas, a idoneidade dos fornecedores e a compatibilidade dos valores ofertados com os preços praticados no mercado.

Nesse contexto, verificou-se que as propostas apresentadas pelas empresas HF Assessoria e Consultoria Contábil, Corporate Consultoria Contábil Ltda e Gerencial Contabilidade apresentaram valores significativamente superiores e destoantes dos demais parâmetros apurados, não se revelando compatíveis com a realidade de mercado. Em razão disso, tais propostas foram desconsideradas para fins de composição do valor estimado da contratação.

Para fins de definição do valor de referência, foi considerada a proposta apresentada pela empresa RL Assessoria e Consultoria Contábil e Financeira e Auditoria Independente Ltda, por demonstrar plena compatibilidade técnica e econômica com o objeto em análise. Ressalta-se, ainda, que a referida empresa é a atual prestadora dos serviços ao Conselho, circunstância que reforça a adequação do valor ofertado às especificações técnicas exigidas e às condições reais de execução contratual.

A adoção do menor valor compatível com o objeto encontra amparo no princípio da economicidade, consagrado no art. 70 da Constituição Federal e reiterado pela Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a Administração Pública deve buscar a obtenção do melhor resultado possível com a utilização racional dos recursos públicos. Nesse sentido, a escolha do menor preço, desde que tecnicamente adequado e compatível com o mercado, assegura a vantajosidade da contratação, evitando dispêndios desnecessários e preservando o equilíbrio entre qualidade e custo.

Dessa forma, a fixação do valor estimado com base na proposta de menor valor, devidamente justificada e aderente às exigências técnicas, revela-se medida adequada, legítima e alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, conferindo segurança jurídica e racionalidade ao processo licitatório.

Restaram definidos os seguintes valores estimados:

Valor mensal estimado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

Valor anual estimado: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

A pesquisa de preços foi realizada com base em critérios técnicos claros, objetivos e metodologicamente consistentes, em estrita observância à legislação vigente. Todo o procedimento foi estruturado de forma a assegurar transparência, racionalidade e economicidade, garantindo que os valores apurados reflitam, de maneira fidedigna, os preços praticados no mercado para objetos de mesma natureza.

A metodologia adotada possibilitou a definição de um preço estimado consistente, devidamente fundamentado e alinhado às especificações técnicas e ao padrão de qualidade exigido. Dessa forma, o resultado alcançado confere segurança jurídica ao processo, reforça a eficiência administrativa e assegura a regularidade do procedimento licitatório, legitimando plenamente a utilização dos valores apurados como parâmetro oficial para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Eduarda Storch Magalhães, Assessora**, em 20/03/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286648** e o código CRC **73C818FA**.

Referência: Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

SEI nº 1286648

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

A presente autorização refere-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria e apoio operacional nas áreas fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, destinados a auxiliar o Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo – CRCES no cumprimento de suas obrigações legais e acessórias perante os órgãos da Administração Pública.

Até o momento, integram este processo os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda, Portaria nº 095/2025 que designa os membros das equipes de planejamento das contratações do CRCES, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos do Planejamento da Contratação, Termo de Referência, Mapa de Riscos da Seleção do Fornecedor, Pesquisa de Preços de Mercado, Mapa Comparativo de Preços, Despacho de Solicitação de Reserva Orçamentária e Despacho de Autorização para Crédito Adicional Suplementar.

A contratação mostra-se necessária para assegurar o adequado cumprimento das obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias do CRCES, incluindo atividades como análise de documentos fiscais apresentados por fornecedores, verificação da incidência de tributos, apoio na apuração de retenções tributárias, emissão de guias de recolhimento de tributos federais e suporte no acompanhamento das obrigações acessórias exigidas pela legislação vigente, tais como DCTF, DIRF, eSocial, EFD-Reinf, entre outras.

Para garantir a regularidade das operações administrativas e evitar riscos fiscais, trabalhistas e previdenciários à Autarquia, é imprescindível contar com suporte técnico especializado, considerando a complexidade da legislação aplicável e as constantes atualizações normativas que impactam diretamente a gestão administrativa e financeira da entidade.

Destaca-se, ainda, que atualmente o CRCES não dispõe de quantitativo suficiente de servidores com especialização técnica específica para atender integralmente às demandas relacionadas às áreas fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária, especialmente no que se refere à análise fiscal, apuração tributária e cumprimento das obrigações acessórias.

Adicionalmente, registra-se que o CRCES encontra-se em processo de adequação de sua estrutura organizacional e de recomposição do quadro efetivo de servidores, incluindo a realização de concurso público, conforme planejamento institucional em andamento. Entretanto, até que tais medidas sejam plenamente implementadas, faz-se necessária a contratação de apoio técnico especializado para garantir a continuidade e regularidade das atividades essenciais da entidade.

Diante do exposto, **AUTORIZO** a instauração do procedimento de **Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica**, com fundamento na legislação vigente, e determino o envio dos autos ao setor competente para a adoção das providências cabíveis.

Atenciosamente,

Contador Walterleno Maifrede Noronha

Presidente do CRCES



Documento assinado eletronicamente por **Walterleno Maifrede Noronha, Presidente**, em 20/03/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1286739** e o código CRC **26B0FA21**.

Referência: Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

SEI nº 1286739

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

Ao Setor de Contabilidade,

Solicitamos a emissão de **nota de reserva orçamentária** no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)** para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução de rotinas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária**, referente ao período de **abril a dezembro**.

Conta Contábil:

6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 20/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286741** e o código CRC **551B49EA**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI O CRCES E A EMPRESA

.....

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO – CRCES, Autarquia Federal de Regime Especial, inscrito no CNPJ – sob o n.º 28.163.343/0001-96, com sede à Rua Amélia da Cunha Ornelas, nº 30, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050- 620, representado pelo seu Presidente, o Contador WALTERLENO MAIFREDE NORONHA, nomeado pela Ata nº 1.664, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 9079618110000807.000017/2026-21 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de Licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação serviços de assessoria, consultoria e realização de rotinas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Valor Mensal	Valor Anual
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas fiscal, tributária trabalhista e previdenciária	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E MEDIÇÃO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2 No caso de atraso de pagamento(s) pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, bem como incidirão juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, aplicando-se a fórmula constante em item 5 do Anexo XI da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo (acumulado nos últimos 12 meses desde a apresentação da proposta), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o Setor Jurídico do CRCES para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, bem como de repactuação de preços, feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.13. Comunicar ao Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.7. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças na execução do objeto.

9.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.16. Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/21, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito: nos casos de descumprimentos de obrigações de menor potencial, que não gerem prejuízo para o CRCES;

b) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) Impedido de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

d) Multas:

d.1) No caso de inexecução total dos serviços, será aplicada multa equivalente a trinta por cento (30%) do valor total dos serviços.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento;

12.3. Caso a empresa se recuse a retirar a Ordem de Serviço e prestar os serviços objeto deste Termo, aplicar-se-á o previsto na legislação vigente;

12.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso;

12.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CRCES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no Código do Processo Civil;

12.8. A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do CRCES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.9. O CRCES poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRCEs, na dotação abaixo discriminada:

· 6.3.1.3.02.01.002 – Serviços de Assessoria e Consultoria.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória – Seção Judiciária do Espírito Santo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, ____ de _____ de 2026.

Contador **WALTERLENO MAIFREDE NORONHA**
PRESIDENTE CRCES

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 20/03/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286745** e o código CRC **49D9AEC6**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

A Agente de Contratação,

Tendo em vista a conclusão da fase de planejamento da contratação, encaminho os autos para agente de contratação para elaboração da minuta de aviso de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 20/03/2026, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286747** e o código CRC **5EA0AA5B**.



MEMÓRIA DE CÁLCULO - ORÇAMENTO 2026

PROJETO 5001 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Serviços essenciais para a continuidade das atividades

Descrição conta contábil	Serviço/Contrato Vigente	Valor em 2025	Previsão para 2026	Anexos
META1 6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	MANTER SERVIÇOS DE ASSESSORIA TRABALHISTA E FISCAL PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	R\$ 36.000,00	R\$ 39.632,57	CLIQUE AQUI
META2 6.3.1.3.02.01.001 - SERVIÇO DE AUDITORIA E PERÍCIA	CONTRATAR SERVIÇOS DE PERÍCIA CONTÁBIL COM A FINALIDADE DE ORTER CÁLCULOS EFETIVOS DE RISCOS DOS PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS	R\$ 500,00	R\$ 550,45	Histórico
META3 6.3.1.3.02.01.026 - LOC. DE BENS MOVEIS, MAQUINAS E EQUIP.	MANTER SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA DE CAFÉ EXPRESSO	R\$ 9.335,52	R\$ 7.743,94	
META4 6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPE.	REALIZAR AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA DETENTOS DO CONVÊNIO SEJUS X CRCES	R\$ -	R\$ 2.201,81	CLIQUE AQUI
META5 6.3.1.3.02.01.021 - SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPE.	MANTER SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	R\$ 253.000,00	R\$ 33.027,14	
META6 6.3.1.3.02.01.002 - SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA	MANTER SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICAS E DE ADVOCACIA	R\$ 246.272,52	R\$ 271.122,55	
Total		R\$	R\$ 354.278,46	

Justificativas para os cálculos apresentados:

- 1) Para contratação da assessoria trabalhista, foi levado em consideração o orçamento um aumento estimado de 10,09%, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 24 meses, no período de julho de 2023 a julho de 2025.
- 2) O valor do orçamento foi mantido, uma vez que, até o momento, não houve necessidade de utilização.
- 3) Para manter o serviço de locação de máquina de café expresso considerou-se mapa de preços da contratação atual um aumento estimado de 10,09%, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 24 meses, no período de julho de 2023 a julho de 2025.
- 4) Para aquisição de uniformes foi considerado orçamento prévio.
- 5) Para manter o serviço de apoio administrativo consideramos o valor mensal do contrato.
- 6) Para manter o serviço de assessoria e consultoria jurídica consideramos o valor atual do contrato, acrescido do índice estimado de 10,09%, correspondente ao IPCA acumulado nos últimos 24 meses, no período de julho de 2023 a julho de 2025.

BASE CÁLCULO	
R\$	39.632,57
R\$	550,45
R\$	7.743,94
R\$	2.201,81
R\$	33.027,14
R\$	271.122,55
R\$	354.278,46

10,09%

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

Foi anexado aos autos o demonstrativo de gastos (peça nº 1286892), o qual comprova que a presente contratação encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e execução de rotinas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária possui natureza específica e singular no âmbito do CRCES, não havendo contratações similares vigentes que possam ser somadas para fins de apuração de eventual fracionamento de despesa ou ultrapassagem dos limites legais.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Covre Rangel Marques, Coordenadora**, em 20/03/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286894** e o código CRC **1E9EC4B8**.

PORTARIA CRCES Nº 027, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Designa funcionários para atuarem nas contratações do CRCES, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar para desempenho das funções de Agente de Contratação e Pregoeiro, aptos a tomarem decisões, acompanharem o trâmite das licitações, darem impulso aos procedimentos licitatórios e executarem quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação os seguintes empregados:

- a) Agente de Contratação Titular: Amylene Shneider Gonçalves Delunardo;
- b) Agente de Contratação Suplente: Grazielly Inácio Tartaglia.

Art. 2º. Designar como integrantes da Equipe de Apoio os seguintes empregados:

- a) Douglas Ferrari Junior;
- b) Erika de Oliveira Correa; e
- c) Roberto Luciano Soares Gomes.

Parágrafo único. Os empregados mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

Art. 3º. A Presidência da Comissão de Contratação incumbirá à Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, que, em suas ausências e/ou impedimentos, será substituída pela empregada Grazielly Inácio Tartaglia.

Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por no mínimo 3 (três) membros, especialmente designados, que responderão, solidariamente, por todos os

atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada em reunião que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. O Agente de Contratação, equipe de apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar Assessoramento Jurídico e de Controle Interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Art. 6º. O Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação poderá convocar empregados que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou contratação direta, para auxiliarem quanto às especificidades de propostas e documentos de habilitação.

Parágrafo único. Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 7º. Os Agentes de Contratação e a Equipe de Apoio deverão adotar o Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, o qual regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre as regras para a atuação do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, o funcionamento da Comissão de Contratação e a atuação dos Gestores e Fiscais de Contratos, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Contadora **Carla Cristina Tasso**
Presidente

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

À Assessoria Jurídica do CRCES

Em cumprimento ao art. 72 da Lei nº 14.133/2021 - NLLC, encaminho os autos para análise jurídica e emissão de parecer:

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;"

Ratifico que os requisitos estabelecidos no inciso IX do art. 18 da NLLC foram estabelecidos pelo Setor Requisitante, conforme consta no Termo de Referência.

Solicito a gentileza de se manifestar em seu parecer sobre:

Termo de Referência

- a. O item 8.5.3. no TR exige a comprovação de capacidade técnica na área contábil. Necessário analisar se o exigido é similar ou excede o que está descrito como objeto no item 01 do termo.

Destaco a ausência de reserva orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **Amylene Shneider Gonçalves Delunardo, Assistente**, em 20/03/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1286961** e o código CRC **874C83CF**.

PARECER JURÍDICO RF/CRCES n.º 025/2026.

Processo: 9079618110000807.000052/2026-40

Interessado: Setor Administrativo do CRCES

Assunto: Dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e realização de rotinas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária.

DISPENSA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA. BAIXO VALOR. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA, ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA. INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PESQUISA DE PREÇOS. ANÁLISE DA MINUTA DE CONTRATO. CONFORMIDADE JURÍDICO-FORMAL. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA, CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DE APRIMORAMENTO FORMAL E DE SEGURANÇA JURÍDICA.

I. RELATÓRIO:

Os autos foram encaminhados pela Agente de Contratação Titular do CRCES em atenção ao art. 72, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, para "análise jurídica e emissão de parecer" (ID 1286961).

O **Documento de Formalização de Demanda - DFD (ID 1286636)** indica como objeto a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e realização de rotinas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento."



O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** aborda, dentre outros elementos, a necessidade e os requisitos da contratação, indicando, ao final, que é viável a contratação pretendida (**ID 1286642**).

Foram realizadas **Análises de Riscos** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor (**ID 1286645**).

Em seguida, acostou-se o Termo de Referência em **ID 1286644**, abordando, dentre outras informações, as especificações do objeto e os modelos de execução do objeto e de gestão contratual.

A pesquisa de preços de mercado foi conduzida em conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, incisos II e IV, da Lei nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante a conjugação de consulta a sistemas oficiais (notadamente o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços do Governo Federal) e pesquisa direta junto a fornecedores, com solicitação formal de cotação (**Id. 1286646**). Não obstante os esforços empreendidos para identificação de contratações públicas similares, verificou-se a inexistência de referências com correspondência técnica e escopo compatíveis com o objeto pretendido, razão pela qual eventuais instrumentos localizados, de similaridade apenas parcial, não foram considerados para fins de composição do valor estimado. No âmbito da pesquisa direta, foram obtidas propostas válidas, as quais foram submetidas à análise crítica, nos termos do art. 6º, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, sendo desconsideradas aquelas cujos valores se mostraram excessivamente elevados e incompatíveis com os parâmetros de mercado apurados. Ao final, o valor estimado foi fixado com base na proposta que demonstrou adequada aderência técnica e compatibilidade econômica com o objeto, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação (**Id. 1286648**).

Verifica-se, em seguida, a existência de Despacho de Pedido de Reserva (**ID 1286741**). Todavia, não consta nos autos a correspondente Nota de Reserva, documento indispensável à comprovação da prévia disponibilidade orçamentária e à regularidade da instrução processual. Nesse contexto, recomenda-se a sua devida juntada, de modo a evidenciar a existência de dotação suficiente para a futura contratação, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da responsabilidade fiscal e do planejamento orçamentário.

[RECOMENDAÇÃO 01]



São observados, ainda, Despacho de Autorização e Justificativa do Presidente (**ID 1286739**), designação da Comissão de Planejamento das Contratações - identificada pela edição da Portaria CRCES nº 095 de 06 de Outubro de 2025 (**ID 1286637**) e a publicação no DOU da Portaria CRCES nº 027/2023 (**ID 1286950**).

Por fim, são juntados Minuta de Contrato (**ID 1286745**) e Minuta de Aviso de Contratação Direta (**ID 1286952**).

É o relatório, no essencial, passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

II.A – LIMITES DA ATUAÇÃO NO PARECER JURÍDICO.

Inicialmente, salientamos que este parecer, **fundamentado exclusivamente nos elementos constantes dos autos e da consulta formulada e nas disposições da Lei 14.133/2021** – à qual se referem todos os artigos indicados entre parênteses sem menção expressa à lei –, limitar-se-á aos aspectos jurídico-formais do ato analisado, seja porque a avaliação de sua conveniência e oportunidade estão reservados à esfera discricionária do administrador público; seja porque os aspectos técnicos, econômico-financeiros e administrativos extrapolam ao exame jurídico próprio dos órgãos de consultoria administrativa.

II.B - DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 75, II, LEI 14.133/2021.

O art. 37, XXI, CF/88¹ estabelece a **obrigatoriedade de prévio procedimento licitatório** como requisito à celebração de contratos administrativos, ressalvando as hipóteses especificadas na legislação, que, por sua vez, prevê entre outras figuras excepcionais a dispensa de licitação por baixo valor, para as compras e serviço de montante inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil

¹ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme inteligência do **art. 75, II**, da Lei 14.133/2021 c/c art. 1º e Anexo I, do Decreto nº 12.807 de 2025.

Trata-se de expressão dos princípios da economicidade e proporcionalidade no âmbito do certame licitatório, pois não faria sentido que os custos assumidos para levar a cabo o procedimento licitatório ultrapassem as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela disputa, como nos ensina JOEL DE MENEZES NIEBUHR².

Na hipótese em apreço, consta do Mapa Comparativo de Preços a definição do valor estimado da contratação no montante de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) anuais, correspondente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, conforme fundamentação constante do Termo de Referência e do Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços.

Registra-se que o referido valor não decorre de média aritmética entre propostas, mas da seleção do menor valor considerado compatível com o objeto, após a realização de análise crítica dos preços coletados, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021. Considerando que o valor estimado representa o parâmetro máximo de aceitabilidade da contratação, verifica-se que a despesa se encontra abaixo do limite previsto no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, restando atendido o requisito relativo ao enquadramento por valor.

Não obstante, a aferição do limite de R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) deve observar a ressalva prevista no art. 75, §1º, da Lei n.º 14.133/21 (**limite global**), que veda a avaliação isolada do valor da contratação, impondo a soma dos valores despendidos pela gestora, no exercício financeiro, com despesas relativas ao mesmo objeto, ou, nas palavras exemplificativas do legislador, *“contratações no mesmo ramo de atividade”*.

A **IN SEGES/ME nº 67/2021** dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133/2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional (art. 1º). O art. 4º, §2º da referida IN disciplina o enquadramento das despesas de mesmo ramo de atividade para fins de aferição dos limites do artigo 75, incisos I e II, Lei 14.133/21.

² Cf. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. São Paulo: Dialética, 2003, p. 259.



Considerando o que fora dito acima, para que seja possível a contratação direta por dispensa de valor, o Gestor deve verificar, antes da contratação, se o valor individual desta contratação somado a todas as despesas no mesmo ramo de atividade a serem contratadas no exercício financeiro vigente não excede o limite de R\$ R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). **[RECOMENDAÇÃO 02]**

Se o limite não for excedido, restará plenamente possível a contratação direta por dispensa em razão do valor.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A instrução processual adequada, no caso da contratação direta, está especificamente disciplinada nos **artigos 72 e 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021**. Os atos e documentos que devem ser produzidos são:

- Documento de Formalização de Demanda;
- Se for o caso, ETP, Análise de Risco, TR, Projetos Básico e Executivo;
- Estimativa de Despesa;
- Se for o caso, Parecer Jurídico e Parecer Técnico.
- Indicação da Previsão Orçamentária;
- Habilitação e qualificação mínima;
- Razão de Escolha do Contratado;
- Justificativa de Preço;
- Autorização da Autoridade Competente.

Independentemente da análise empreendida abaixo, cabe ao Agente Público responsável pela contratação verificar se todos os documentos acima estão presentes nestes autos. Passo a tecer comentários referentes a alguns dos requisitos acima.

Cabe ressaltar que alguns dos documentos descritos nos incisos do artigo 72 – e, de mesma maneira, algumas das formalidades indicadas nos normativos acima com a expressão *“se for o caso”* – podem ser dispensados, mediante ato motivado do agente público.

Analisando o processo administrativo, aparentemente todos os atos e documentos obrigatórios estão inseridos nos autos, entretanto, quanto ao conteúdo obrigatório, cumpre realizar as ressalvas que seguem:



Quanto ao **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** elaborado, verifica-se que o mesmo é regulado pelo Art. 18, §1º da Lei 14.133/21:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não



contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

À vista da análise do Estudo Técnico Preliminar constante dos autos, verifica-se que o documento evidencia, de modo geral, a necessidade da contratação, a solução escolhida e o posicionamento conclusivo quanto à sua viabilidade, atendendo aos elementos mínimos exigidos pelo art. 18, §1º, incisos I, IV, VI, VIII e XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Prosseguindo à análise, a inexistência de Projeto Básico decorre de não se tratar de contratação de obra ou serviço de engenharia. Nessa mesma toada, a ausência de Projeto Executivo em nada obstaculiza a contratação, pois **não** se está diante de contratação de obras.

A **ANÁLISE DE RISCOS** das fases de planejamento da contratação e de seleção do fornecedor está devidamente executada.

Em sequência, de maneira geral, o **TERMO DE REFERÊNCIA (ID 1286644)** abrange o conteúdo mínimo previsto na NLL (art. 6º, XXIII), conforme se verifica a seguir:

Art. 6. [...].
XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
COMENTÁRIO: Consta, no TR, em item 1.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
COMENTÁRIO: Consta em item 2, que faz remissão ao ETP.

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
COMENTÁRIO: Consta em item 3 do TR.

d) requisitos da contratação;
COMENTÁRIO: Consta em item 4 do TR.



e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

COMENTÁRIO: Consta em item 5 do TR.

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

COMENTÁRIO: Consta em item 6 do TR.

g) critérios de medição e de pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em item 7 do TR.

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

COMENTÁRIO: Consta em item 8 do TR.

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

COMENTÁRIO: Consta em item 9 do TR.

j) adequação orçamentária;

COMENTÁRIO: Consta em item 10 do TR.

Da análise do Termo de Referência, verifica-se que o documento contempla, de forma substancial, os parâmetros e elementos mínimos exigidos pelo art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se adequadamente descritos o objeto, a fundamentação da contratação, a solução adotada, os requisitos, os modelos de execução e de gestão contratual, bem como os critérios de medição, pagamento, seleção do fornecedor, estimativa de preços e adequação orçamentária.

No que se refere à qualificação técnica prevista no item 8.5 do Termo de Referência, especialmente quanto ao subitem 8.5.3, verifica-se a exigência de comprovação de experiência na prestação de serviços relacionados às áreas trabalhista, previdenciária, contábil e fiscal. Todavia, ao se confrontar tal exigência com a definição do objeto constante do item 1.1 do Termo de Referência, observa-se que a contratação se refere às áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, não havendo menção expressa à prestação de serviços contábeis em sentido estrito.

Nesse contexto, a exigência de comprovação de capacidade técnica em área não claramente abrangida pelo objeto pode, em tese, representar



ampliação das condições de habilitação, com potencial impacto sobre a competitividade do certame, à luz da Lei nº 14.133/2021.

Não obstante, entende-se que a exigência poderá ser mantida, desde que devidamente justificada nos autos, mediante demonstração técnica de que a experiência na área contábil é pertinente e necessária à adequada execução do objeto contratual. Na ausência de tal justificativa, recomenda-se a adequação do subitem 8.5.3, de modo a alinhar as exigências de qualificação técnica aos estritos limites do objeto licitado. **[RECOMENDAÇÃO 03]**

Quanto à necessidade de Parecer Jurídico e Parecer Técnico, indico que consta Despacho de Autorização do Presidente (**ID 1286739**), o qual apresenta as devidas justificativas técnicas para a contratação, além da expressa menção ao art. 75, II, da NLL, que autoriza a dispensa de licitação em razão do baixo valor da contratação.

A **ESTIMATIVA DE PREÇOS**, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** e a **JUSTIFICATIVA DE PREÇO** serão tratados em conjunto porque são temas correlatos.

In casu, a **RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO** foi definida pela escolha do critério de julgamento “**menor preço global**” no procedimento de dispensa eletrônica, o que está condizente com a IN SEGES/ME 65, art. 7º, §4º (“*seleção da proposta economicamente mais vantajosa*”).

A **JUSTIFICATIVA DE PREÇO**, consubstanciada no critério de aceitabilidade da proposta, traduz a definição, pela Administração, do valor máximo admitido para a contratação, a partir da estimativa de preços elaborada na fase de planejamento. Em regra, tal critério se ancora no valor estimado obtido mediante pesquisa de mercado devidamente fundamentada, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No que tange à pesquisa de preços, cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a formação do valor estimado deve se basear em pesquisa ampla e idônea, com utilização de múltiplas fontes, sempre que possível, conferindo maior fidedignidade aos preços de mercado (Acórdão 1.454/2019 – Plenário).

No caso em análise, o valor estimado da contratação encontra-se indicado no Mapa Comparativo de Preços (**ID 1286647**), com



fundamento na pesquisa de preços constante do **ID 1286646** e no Despacho de Conclusão de Pesquisa de Preços (**ID 1286648**). **Registra-se que a metodologia adotada não consistiu na apuração de média aritmética entre os valores coletados, mas na seleção do menor preço considerado compatível com o objeto, após a realização de análise crítica das propostas, em conformidade com a Ministério da Economia Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.**

A pesquisa de mercado foi realizada mediante consulta a sistemas oficiais, notadamente o Painel Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e o Painel de Preços do Governo Federal, bem como por meio de pesquisa direta com fornecedores, tendo sido encaminhadas solicitações de cotação a 07 (sete) empresas, das quais 04 (quatro) apresentaram propostas válidas.

Dessa forma, o valor estimado adotado reflete parâmetro de mercado devidamente justificado, extraído de metodologia compatível com a legislação vigente e com as orientações dos órgãos de controle, servindo, assim, como critério adequado de aceitabilidade das propostas no âmbito da contratação pretendida

Insta salientar que a **aferição da compatibilidade do preço contratado foge à competência da assessoria jurídica, por se tratar de aspecto econômico-financeiro**, recaindo a responsabilidade na indicação dos valores sobre o Ordenador de Despesas, que deverá declarar a compatibilidade do preço da contratação com o preço de mercado à luz dos aspectos levantados.

Compete, ainda, ao setor técnico, zelar pela adequação da pesquisa de preços³, haja vista o fato de que a aquisição por montante incompatível com o mercado pode gerar a responsabilização da unidade técnica especializada⁴ e da autoridade que homologa o certame⁵.

No que se refere à adequação orçamentária, verifica-se que houve Despacho de Solicitação de Reserva no valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil**

³ “Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidos na aquisição do objeto.” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7)

⁴ Acórdão nº 228/2002 – Plenário, rel. Min. Marcos Vinícios Vilaça, Processo nº 002.933/2001-8

⁵ 8.6.5 O que importa é que a eventual citação desses servidores não aproveitaria a defesa do recorrente, isso porque, como ordenador de despesa, deveria ter-se certificado acerca da regularidade da licitação, antes de formalizar o ato de homologação, o que não fez, pois atestou a regularidade do certame cujos preços estavam superfaturados, assumindo, desse modo, a responsabilidade solidária por tal irregularidade e, conseqüentemente, o risco de ser condenado, individualmente, a recolher o débito dela decorrente” (Acórdão nº 509/2005 – Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, Processo nº 775.051/1998-5).



reais), não tendo sido juntada, até o presente momento, a competente nota de reserva. Cabe aqui, portanto, reiteração da integralidade da **RECOMENDAÇÃO 01**.

Logo na sequência do exame dos requisitos do artigo 72, registro que a **AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE** (inciso VIII) é vista em **ID 1286739**.

Por fim, salienta-se que o disposto no **art. 75, §3º, da Lei 14.133/21** reza que a contratação direta por dispensa em razão do valor será, **preferencialmente**, precedida de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, para fins de ampliação da participação de potenciais interessados (princípio da isonomia) e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

I. MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:

Passa-se à análise jurídica da Minuta do Aviso de Contratação Direta (**ID 1282817**), cujos anexos são, o **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** (Anexo I), o **TERMO DE REFERÊNCIA** (Anexo II) e a **MINUTA DE CONTRATO** (Anexo III).

Verifico que a Agente de Contratação se utilizou de modelo de minuta disponibilizado pela Advocacia Geral da União – AGU em seu site oficial⁶, conduta louvável, pois é material de alta qualidade e que minimiza em muito a possibilidade de existência de incongruências no ato praticado no presente processo administrativo.

II. MINUTA DE CONTRATO:

A minuta de contrato NÃO é obrigatória em duas hipóteses:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo** nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

⁶ <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-contratacao-direta/aviso-de-contratacao-direta-14-133-agosto-2023.docx>



II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

Apesar de se tratar, no caso dos autos, de dispensa de licitação em razão do valor, sendo possível a substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, optou o CRCES pela elaboração do respectivo instrumento contratual, o qual passo a analisar.

A formalização do instrumento contratual que regulará a prestação do serviço de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 1ª.

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

COMENTÁRIO: Consta em preâmbulo e subitem 1.3.

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 15ª.

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusulas 5ª (preço), 6ª (critérios de pagamento) e 7ª (reajuste).

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em item 3 da Minuta de Contrato, a qual faz remissão ao TR.



VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 14ª.

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em subitem 8.12 da minuta.

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Consta em subitem 8.12 da Minuta.

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

COMENTÁRIO: Ausência de exigência de garantia (cláusula 11ª)

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável à presente contratação.

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

COMENTÁRIO: Obrigações das partes constam em cláusulas 8ª e 9ª da Minuta de Contrato. Penalidades cabíveis e especificações constam na cláusula 12ª da Minuta de Contrato.

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

COMENTÁRIO: Inaplicável.

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.10 da Minuta de Contrato.

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

COMENTÁRIO: Consta em item 9.11 da Minuta de Contrato.



XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 3ª, fazendo remissão ao TR.

XIX - os casos de extinção.

COMENTÁRIO: Consta em cláusula 13ª.

Desse modo, verifico que a Minuta de Contrato observa, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o aludido artigo 92 da NLL.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as **RECOMENDAÇÕES** deste Parecer, opina-se pela viabilidade jurídica da presente contratação direta, por dispensa de licitação em razão do baixo valor.

É o opinativo.

Vitória/ES, 23 de março de 2026.

IGOR OLIVEIRA DE MORAES [REDACTED] Assinado de forma digital
por IGOR OLIVEIRA DE MORAES [REDACTED]
Dados: 2026.03.23
10:24:06 -03'00'

IGOR OLIVEIRA DE MORAES
Ribeiro Fialho Advogados
Advogado - [REDACTED]





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO
Rua Amélia da Cunha Ornelas, 30, - Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-620
Telefone: (27) 3232-1600 - www.crc-es.org.br E-mail: diretoria@crc-es.org.br

NLL – TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo nº 9079618110000807.000052/2026-40

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria, consultoria e realização de rotinas nas áreas trabalhista, previdenciária, fiscal e tributária, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de doze meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O presente serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as especificações constantes em Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O detalhamento necessário quanto ao período de vigência constará em instrumento contratual .

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia da contratação

4.1.1.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista que o pagamento pelos serviços somente será realizado após a referida prestação e atesto pelo fiscal de contrato. Além disso, em caso de problema que se apresente posteriormente, o CRCES poderá instaurar procedimento administrativo sancionador com base na legislação vigente.

4.1.2. Vitória

4.1.2.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até no máximo 02 (dois) dias úteis da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. Modelo de execução dos serviços:

5.1.2.1. O CRCES encaminhará as informações necessárias para elaboração da folha de pagamento, férias, rescisões, apuração de impostos, lançamentos, elaboração de relatórios, emissão de pareceres e outras informações que forem necessárias para a execução dos serviços, através de e-mail, para o preposto indicado pela CONTRATADA;

5.1.2.2. A CONTRATADA terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o envio das informações, para proceder com a entrega da folha de pagamento, recibos de pagamento salarial, férias e demais obrigações trabalhistas;

5.1.2.3. Juntamente com os documentos a folha de pagamento, deverão ser encaminhadas as guias para pagamento dos tributos relativos a mesma;

5.1.2.4. Os demais documentos, relatórios e pareceres seguirão cronograma e solicitação, cujo prazo para atendimento não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) horas;

5.1.2.5. A entrega dos documentos pela CONTRATADA deverá ser realizada digitalmente através de e-mail informado pela contratada na ordem de serviço ou contrato;

5.1.2.6. Outras guias para pagamento de tributos deverão ser encaminhadas com antecedência de 5 dias úteis para pagamentos.

5.1.2.7. Todos os comprovantes de apresentações de declarações aos órgãos públicos deverão ser encaminhados em até 5 dias após a entrega para arquivamento no CRCES, em meio digital e impresso (este último quando solicitado) – incluindo os arquivos de envio;

5.1.2.8. A contratada deverá comparecer presencialmente ou de forma online em reuniões gerenciais, de conselho diretor ou plenárias, sempre que convocado com antecedência de 48 horas.

5.2. Materiais a serem disponibilizados

5.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, softwares e todos os insumos necessários, na qualidade e quantidade necessárias para a perfeita execução dos serviços.

5.2.2. A aquisição, manutenção e operação do software para realização dos serviços relacionados a folha de pagamento é de obrigação da CONTRATANTE, sendo também sua responsabilidade a migração dos dados do sistema atual utilizado pelo CRCES.

5.3. Rotinas a serem cumpridas:

Área trabalhista e previdenciária:

a. Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), bem como aqueles pertinentes à Previdência Social, PIS/PASEP, FGTS, IRRF e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pelo CRCES;

b. Execução das rotinas envolvendo admissões, demissões, afastamentos, férias, dentre outras rotinas efetuando os respectivos registros, controles e emissão de formulários e guias de recolhimento, solicitações e conciliações de benefícios de vales transportes, plano de saúde e vale alimentação, dentro

dos prazos legais e cronogramas estabelecidos pelo CRCES;

- c. Atualização regular dos documentos, livros ou fichas de registro de empregados e da CTPS dos funcionários da (o) Contratante, conforme as normas e regulamentos da CLT;
- d. Realizar, quando solicitado, cálculos trabalhistas em função de acordos, ajustes, demandas judiciais, entre outros que se fizerem necessários, demonstrando-os através de planilhas, gráficos, relatórios, sempre que necessário;
- e. Cadastramento de funcionários junto ao PIS (Programa de Integração Social);
- f. Elaboração da Folha de Pagamento dos empregados;
- g. Conferência de valores mensais;
- h. Envio de contracheques por e-mail;
- i. Elaboração de Folha de Pagamento de Autônomos;
- j. Lançamento de Férias;
- k. Acompanhamento dos Vencimentos dos Períodos Aquisitivos;
- l. Lançamentos dos Períodos de Gozo;
- m. Emissão dos Avisos de Férias;
- n. Emissão dos Recibos de Férias;
- o. Folha de Pagamento 13º Salário;
- p. Conferência dos Valores pagos x devidos;
- q. Emissão das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos;
- r. Envio e Conferência da SEFIP;
- s. Envio Mensal das Informações e Conferências;
- t. Emissão da Guia do INSS Mensal;
- u. Envio da Conectividade Social;
- v. Conferência e fechamento dos valores;
- w. Emissão dos Arquivos de Protocolo;
- x. Conferência da DIRF (Declaração Anual do Imposto de Renda Retido na Fonte) e envio do arquivo ao CRCES para transmissão;
- y. Conferência de valores importados do sistema de Folha de Pagamento;
- z. Emissão do comprovante do protocolo de envio;
- aa. Emissão do informe de rendimento anual para funcionários e prestadores de serviços;
- bb. Envio e Conferência da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais);
- cc. Conferência de valores importados do sistema de Folha de Pagamento;
- dd. Emissão do comprovante do Protocolo de Envio;
- ee. Elaboração e envio do CAGED;
- ff. Aplicação das Normas da Reforma Trabalhista;
- gg. Aplicação do eSocial.

Área fiscal

- a. Análise documental e de notas fiscais para apuração de impostos, escrituração fiscal e preenchimento das guias de recolhimento, exigidas pelas legislações federal, estadual e municipal, quando necessário;

- b. Compensação e/ou retificação de tributos federais, estaduais e municipais, sempre que necessário, incluindo Redarf, Perdcomp e outros;
- c. DIRF – Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte;
- d. DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria da Receita Federal;
- e. Prestação de Contas do ISS – Imposto sobre serviços prestados de acordo com normas estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Vitória ou outra legislação vigente;
- f. Orientar os fornecedores que porventura tenham objeções quanto à obrigatoriedade de retenções na fonte;
- g. Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais – EFD Reinf, de forma alinhada ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial;
- h. Taxas de cota parte obrigatória pelos Conselhos Regionais de Contabilidade ao Conselho Federal de Contabilidade, nos termos do Decreto-Lei 9.295/46 e Resoluções vigentes;
- i. Recuperação de cobrança junto ao Conselho Federal de Contabilidade nos termos da Resolução CFC nº 1.539/2018 ou outra que vier a substituí-la;
- j. Outras Declarações tributárias acessórias a que o CRCES venha ser obrigado a apresentar.

5.4. Local e horário da prestação dos serviços

5.4.1. Os serviços serão prestados na sede da contratada.

5.4.2. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 08h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta:

5.5.1. Para efeitos de pagamento, será pago o valor fixo mensal.

5.5.2. No valor da proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas com materiais, equipamentos, licenças, obrigações trabalhistas, transporte, serviços e demais despesas necessárias para a execução dos serviços.

5.5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos que forem omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços respectivos serem fornecidos ao CRCES sem ônus adicionais.

DESCRIÇÃO	Quantidade estimada de funcionários	Quantidade estimada de estagiários
Prestação de serviços de assessoria e consultoria nas áreas fiscal, tributária trabalhista e previdenciária	27	10

5.6. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Apresentar relatório final de atividades, contendo o resumo dos serviços executados, pendências identificadas e orientações técnicas para continuidade das atividades;

5.7.2. Entregar toda a documentação técnica e operacional produzida durante a execução do contrato, em meio físico e/ou digital, devidamente organizada, classificada e atualizada, garantindo a rastreabilidade e integridade das informações;

5.7.3. Transferir conhecimentos e informações relevantes ao(s) servidor(es) designado(s) pela Administração, mediante reuniões técnicas e esclarecimentos sobre os processos contábeis, fiscais, trabalhistas e previdenciários realizados;

5.7.4. Assegurar a continuidade do serviço durante o período de transição, caso haja nova contratação em andamento, por prazo acordado com a Administração, a fim de evitar a descontinuidade de atividades essenciais;

5.7.5. Restituir, quando aplicável, materiais, documentos, acessos a sistemas e demais bens disponibilizados pela contratante;

5.7.6. Emitir declaração formal de encerramento das obrigações contratuais, condicionada à aceitação pela fiscalização e à inexistência de pendências técnicas ou administrativas.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CRCES poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o CRCES poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 Preposto

6.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7 Fiscalização

6.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);